

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADO: ESCOLAS MUNICIPAIS DE TRAMANDAÍ UF: RS

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da utilização de horas complementares no Ensino Fundamental.

ORIENTAÇÃO N° 01/2010

RELATÓRIO :

Em resposta ao ofício n° 01/2010 da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I este Conselho se pronuncia através deste, orientando as escolas municipais que estão se utilizando do horário intermediário, em situação emergencial.

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007).

A idéia de “complementação” significa, nesse caso, em um método de ensino-aprendizagem que pode complementar o método presencial, **mas nunca substituí-lo ou torná-lo secundário.** O ensino complementar aplicado ao ensino fundamental em “situações emergenciais” é permitido, porém, tais situações **significam exceção, não podendo transformá-las em situações corriqueiras, cotidianas ou normais.**

Trataremos então, esta questão como método de ensino-aprendizagem complementar.

A utilização do método de ensino-aprendizagem complementar ao método presencial faz-se através de atividades colocadas para os alunos e exige uma organização diferenciada e a conscientização de todos o envolvidos no processo ensino-aprendizagem quanto:

- a) O planejamento destas atividades devem expressar a idéia de continuidade, de prolongamento da aula.
- b) O temas desenvolvidos nas referidas atividades devem ser aqueles já contemplados em aula.
- c) Sendo esta uma situação adversa, o professor(a) deve ter ainda mais presente a idéia de que os aspectos qualitativos devem prevalecer sobre os quantitativos.
- d) Devem os professores(as), principalmente aqueles(as) que ministram aulas por disciplina articularem-se a fim de evitar o acúmulo de atividades extra escolares paralelas as atividades complementares, pois as ultimas são impostas ao educando pela adversidade do momento.
- e) Ainda no ensino por disciplina, não seria aconselhável que a atividade complementar contemplasse mais de duas disciplinas diariamente.
- f) Cabe a supervisão escolar organizar junto aos professores envolvidos:

- Cronograma das atividades complementares com a atenção especial aquelas disciplinas contempladas com menos horas aula na grade curricular .
- Organização de arquivamento das atividades complementares diárias, entregues aos alunos, por turma ou disciplina.
- É função da supervisão pedagógica constatar a efetiva realização das atividades completares nos cadernos dos alunos, através de escolhas aleatória tanto de turmas como de alunos para referida constatação. Pois sendo estas atividades um prolongamento da aula é o caderno do aluno o lugar adequado à elas.
- Quanto ao registro deverá ocorrer normalmente, dispensada qualquer observação quanto a atividade complementar.

- g) A Orientação Educacional e professores deverão realizar um trabalho de conscientização junto aos alunos sobre a importância da realização das atividades complementares.
- h) A equipe administrativa e professores deverão promover junto aos pais a conscientização da proposta e a importância do apoio dos pais no sentido de promover a realização das atividades complementares por seus filhos.
- A equipe administrativa deve articular-se com o departamento responsável pelo AEE, bem como com professores(as) de sala de apoio, a fim de organizar a estratégia do atendimento dos alunos integrantes do horário intermediário, a fim de que estes possam usufruir destes atendimentos, quando necessário.
- i) Quanto a merenda escolar: deve a equipe administrativa atentar para organização dos cardápios e horários, que estes estejam adequados as necessidades dos alunos. Pois a existência do turno intermediário certamente exige adequações.
- j) E por fim, quanto as condições de trabalho dos(as) professores(as) envolvidos neste processo deve haver um olhar especial, em função das modificações impostas pela situação adversa. Algumas questões devem ser levantadas tais como: que recursos serão oferecidos? Há recursos diferenciados nos ambientes provisórios nos quais estarão sendo ministradas as aulas? Quanto as condições para as turmas participarem dos projetos externos a escola?

Sabendo-se que esta orientação é posterior a instituição do horário intermediário na escola, acreditamos que o número de atividades complementares até hoje não realizadas, poderão ser compensadas através de atividades completares realizadas quando os turnos escolares estiverem em situação regular..Não havendo necessidade de registro de atividades retroativas, a fim de evitar o acúmulo das mesmas neste momento.

Elisabete da Silva Batista

Presidente